

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.202/2017.
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "Institui a Semana Municipal do Ciclismo no calendário do Município de Fazenda Rio Grande".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Fazenda Rio Grande, a ser celebrada na semana que inclui o dia 19 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar no calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Na Semana que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que incentivem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública, tais como:

I - Promover ações educativas para a segurança dos ciclistas, especialmente quanto aos artigos 38, 58, 170, 201 e 220 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Estabelecer parcerias com os grupos organizados de ciclistas para ações integradas de incentivo e informação à população acerca dos benefícios da prática do ciclismo;

III - Desenvolver materiais informativos específicos da Semana Municipal do Ciclismo para distribuição em ações educativas na cidade sobre os temas de mobilidade urbana sustentável e segurança no trânsito.

Art. 3º São os objetivos desta Semana:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito do Município de Fazenda Rio Grande;

IV - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Fazenda Rio Grande, 12 de dezembro de 2017.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Rafael Nunes Campaner